



# Caderno Temático

GT 1

2025

**Diretrizes Municipais da Educação do Campo  
Matrizes Curriculares da Educação do Campo**



**Formadores/Mediadores:**

Me. Antoniclebio Cavalcante Eça – Difort/Gepemdecc/UESB

Me. Vilma Áurea Rodrigues – Gepemdecc/UESB

Me. Niltânia Brito Oliveira – Gepemdecc/UESB



UESB



UESC



UNEB

UF B





gepemdecc-formacampo.com.br 

 formacampouesb@gmail.com

## COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GEPEMDECC)

**Coordenação:** Arlete Ramos dos Santos  
**Secretária geral:** Valéria Souza Lima Brito  
**Assessor técnico:** Ricardo Alexandre Castro

## APOIO

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/BA)

**Presidente:** Anderson Passos dos Santos

## PARCERIAS NA FORMAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

**Coordenação:**

Jussara Tânia Moreira  
Emerson Antônio Lucena  
Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

**Coordenação:** Terciana Vidal Moura

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)

**Coordenação:**

Edna de Souza Moreira  
Luís Geraldo Guimarães

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED/UESB

**Coordenação:**

Cláudio Pinto Nunes  
Arlete Ramos dos Santos

## COORDENADORES DE GRUPO DE TRABALHO (GT)

GT1- Diretrizes Municipais da Educação do Campo – DMEC

Matrizes Curriculares da Educação do Campo – MCEC

Antoniclebio Cavalcante Eça  
Niltânia Brito Oliveira  
Vilma Áurea Rodrigues

GT2- Projeto Político Pedagógico – PPP

Antoniel dos Santos Peixoto  
Edjaldo Vieira dos Santos  
Raquel da Costa Barbosa

GT3- Educação Integral em Tempo Integral

Higro Souza Silva  
Julia Maria da Silva Oliveira



UESB



UESC



UNEB





gepemdecc-formacampo.com.br

formacampouesb@gmail.com

## MINICURSOS/FRENTES DE TRABALHO

Ricardo Alexandre Castro  
Queziane Martins da Cruz  
Valéria Souza Lima Brito

## EQUIPE DE COORDENADORES TERRITORIAIS

Ana Elisa Antunes de Oliveira	Liliane Soares Santana
Ana Karina Porto Viana	Lisângela Silva Lima
Antoniclebio Cavalcante Eça	Lizandra Silva Lima
Antoniél dos Santos Peixoto	Maisa Dias Brandão
Auzineide Rosa Silva Pessoa	Maisa Rose Serra de Almeida
Cláudia Batista da Silva	Priscila da Silva Rodrigues
Edjaldo Vieira dos Santos	Queziane Martins da Cruz
Eliane Nascimento dos Santos	Regiane Dias Cardoso
Fabiano Neves Silva	Renata Nunes Duarte Dias
Geysa Novais Viana Matias	Ruth de Oliveira Sousa
Hernaide da Silva Miranda	Solange Balisa Costa
Higro Souza Silva	Tadma Lays Dutra Gomes
Isaias Teixeira dos Santos	Tihara Rodrigues Pereira
Izani Daniela Reis G. Rodrigues	Vandique Martiniano Campos Meira
Jaqueline Braga Morais Cajaíba	Vilma Áurea Rodrigues
Jaqueline de Souza Barreto Santos	Yure Oliveira Santos
Liliane Lima Silva	Zildete Soares Aranha Azevedo

## EQUIPE TÉCNICA

Davi Alves Guimarães – bolsista PROEX  
Emilly Karine Barbosa Mota - voluntária  
Erick Bispo da Silva - bolsista IC (UESB)  
Gustavo Santos Fernandes - bolsista PROEX  
Ludimila Santos Alves - bolsista IC (UESB)  
Maria Heloisa Oliveira Araújo – bolsista PROEX  
Samara Amaral Moreira Santos - bolsista IC (UESB)

## DESIGNER DO FORMACAMPO

Rogério Gusmão do Carmo



UESB



UESC



UNEB

UF B





[gepemdecc-formacampo.com.br](http://gepemdecc-formacampo.com.br)

[formacampouesb@gmail.com](mailto:formacampouesb@gmail.com)

## Tema:

# CAPÍTULO V

## RECURSOS FINANCEIROS E O FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

## Palestrante:

Prof. Me. Antony Eça (PPGE/UESB)  
Profa. Ma. Vilma Áurea (PPGE/UESB)  
Profa. Ma. Niltânia Brito (Gepemdecc/UESB)



UESB



UESC



UNEB





## CAPÍTULO V

### 5 RECURSOS FINANCEIROS E O FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Os recursos financeiros e o financiamento da educação brasileira são considerados elementos importantes e estruturantes para provimento da organização, estrutura e infraestrutura, manutenção e funcionamento das políticas públicas educacionais, dos seus sistemas de ensino e unidades escolares, caracterizado pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme prevista na Constituição Cidadã, como também na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 9394/96.

Sendo assim, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), os municípios devem ofertar prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; os estados têm como prioridade a oferta do Ensino Fundamental e Médio; e a União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, pela oferta de Ensino Superior, pela redistribuição e complementação de recursos com intuito de combater desigualdades de oportunidades educacionais.

Embora não sejam suficientes, os recursos financeiros destinados à educação, é condição *sine qua non*<sup>1</sup>, ou seja, necessária para materialização da produção do saber pela universalização do direito do cidadão a educação e ao ensino público de qualidade social para todos, como estabelecido no artigo 205 da CF (1988), “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com colaboração da sociedade” (Brasil, 1988).

Para custear/financiar a política pública da educação em sua abrangência, objetivos, missão e princípios, o Estado instituiu os orçamentos ou Lei orçamentária e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/88, incluída a EC/2020, com operações de crédito, vinculando recursos e garantindo percentuais mínimos de receita provenientes de impostos à Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, sendo transferência de 18% a União e 25% aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, historicamente, as bases legais para o financiamento da educação não seguiram de forma linear ao longo dos anos. Sendo que, nesses percursos, enxergamos avanços e progressos, como também retrocessos sobre passos de continuidade e descontinuidade, entre

---

<sup>1</sup> *Sine qua non* ou *conditio sine qua non* é uma expressão que se originou do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.



vinculações e desvinculações ao ponto de os recursos financeiros serem considerados subsídio literário em sua gênese, até chegar ao recém reformulado FUNDEB no ano de 2020, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, deixando de ser um dispositivo transitório, tornando vitalício.

O fato é que, tanto os recursos provenientes dos programas de governo ou mesmo de maneira geral, o financiamento da educação brasileira sempre se situou numa pirâmide de problemas, conflitos e desafios até a atualidade. Um desses grandes desafios é o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, - Lei n. 13.005/2014, mais especificamente na meta 20 que projeta o PIB de 7% para 10% que já acontece em outros países em desenvolvimento, ao passo que nos deparamos com a esquizofrênica Proposta de Emenda Constitucional - PEC,<sup>2</sup> de 2016.

Essa PEC popularmente chamada de “Pec da morte”, é que congela e controla os gastos públicos em um discurso neoliberalista da austeridade, consagrando o Estado Mínimo para as políticas sociais, no nosso caso, - a educação, e o Estado Máximo para o capitalismo (empresariados, especuladores, banqueiros) que sempre buscou amparo nos recursos públicos, quando se apresenta em situação de crise financeira.

A meta 20 do Plano nacional de Educação - PNE, trouxe a expectativa de um maior investimento da educação por parte da União, visando minimizar as desigualdades sociais tão escancaradas nas diversas regiões do Brasil, na tentativa de se articular no movimento de interação junto aos órgãos do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, ocorre grandes oscilações entre os verdadeiros interesses do mercado especulador e o Estado. Vale destacar que, parte dessa articulação fora mediada pelas forças sociais a exemplo do Conselho Nacional da Educação, mas que muitas vezes se colocava e ainda se coloca até hoje, como órgão a serviço do Governo e não de Estado, contrapondo as reais finalidades de assegurar a representatividade e participação da sociedade civil organizada.

Nessa seara de conflitos, e até mesmo na atualidade, é importante destacar que além de investimentos na materialização dos sistemas de educação e suas instituições de ensino, o Piso Nacional do Magistério em 2008, vem gerando certo desconforto nas esferas de governo, por considerar um desequilíbrio nas contas públicas, cuja complementação por parte das estancias, ainda são insuficientes.

---

<sup>2</sup> Proposta de Emenda Constitucional - PEC é uma medida que altera a Constituição de 1988 e precisa de três quintos dos parlamentares em ambas as casas do Congresso.



E assim, a educação brasileira mesmo considerada “um ordenamento jurídico de direito”, apontado por Cury (2018), o investimento/financiamento dos recursos públicos nesse setor, continuam sendo insuficientes, mas que ainda se constitui como um dos pontos fundamentais para resolução das questões das desigualdades sociais e econômicas no país, como também, é um meio para se obter a tão perspectivada educação pública, gratuita, de qualidade social e para todos.

### 5.1 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

O Plano de Ações Articuladas - PAR, é o conjunto de ações do Ministério da Educação, que visa cumprir as metas estabelecidas no “Todos pela Educação”, sendo base para o termo de convênio ou cooperação firmado entre MEC e o ente apoiado, no nosso caso, - o município. Ou seja, é uma estratégia de apoio e assistência técnica e financeira iniciada no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Educação.

Para melhor entendimento, o Plano de Ações Articuladas (PAR) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão das redes de ensino da educação básica e de assistência técnica e financeira do MEC aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com foco na melhoria da qualidade da educação.

Essa estratégia de planejamento das políticas de educação tem também a finalidade de desenvolver através de um plano de trabalho, ações que contribuem para ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições da organização escolar e do trabalho escolar e, conseqüentemente para atender as agências internacionais, através das avaliações de larga escola com aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas respectivas redes públicas de ensino.

Importante destacar que essa assistência técnica é realizada por transferência voluntária de recursos por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC<sup>3</sup>, a qual, identifica as medidas mais precisas e apropriadas para solução dos problemas e para execução das ações assegurando produtos e serviços necessários para o atendimento e

---

<sup>3</sup> O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC é um sistema que monitora e controla o orçamento e as propostas on-line do governo federal na educação.



funcionamento das instituições de ensino com qualidade como por exemplo materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

Nesse contexto, o Plano de Ações Articuladas - PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e do planejamento, consolidados anualmente, para quatro dimensões que devem corresponder e refletir a realidade local:

1. gestão educacional;
2. formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
3. práticas pedagógicas e de avaliação e;
4. infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Como o PAR é uma implementação em ciclos de quatro anos, em fevereiro de 2025, o Ministério da Educação, lançou o Novo PAR (2025-2028)<sup>4</sup>, que está totalmente reformulado em relação aos ciclos anteriores. Ele foi construído com a participação das secretarias de educação e das entidades vinculadas ao MEC, no âmbito do grupo de trabalho instituído pela Portaria ministerial nº 1.887/2023, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed), contando com a participação de representantes das secretarias estaduais e municipais de educação. Entre os principais objetivos do Novo PAR, estão:

- aprimorar as capacidades de diagnóstico, planejamento e gestão das redes de ensino;
- fomentar a atuação em regime de colaboração entre os entes federados;
- aprimorar a qualidade do investimento público em educação; e
- promover a equidade e a inclusão educacional.

É por meio do PAR que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos da assistência financeira de forma voluntária do MEC, inclusive de emendas parlamentares, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, para iniciativas diversas, como a aquisição de ônibus do Programa Caminho da Escola, equipamentos de tecnologia e aparelhos de ar-condicionado; a construção de escolas e creches; a formação de professores e profissionais da educação, entre outras.

Portanto, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apoiar tecnicamente e financeiramente os estados e municípios a formular seus respectivos planos de

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-par>



trabalho, avaliando as reais necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da Educação Básica e nesse passo, a Educação das Escolas do Campo.

## **5.2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é o órgão responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica do País, prestando auxílio financeiro, assistência e apoio técnico aos municípios desenvolvendo ações que vão desde projetos de melhoria da infraestrutura das unidades escolares à execução de políticas públicas contribuindo para uma Educação de qualidade social para todas e todos.

O FNDE destaca-se como o principal órgão de execução das políticas educacionais em todo o país e tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, de acordo com as diretrizes do planejamento nacional da Educação, assim como a execução de alguns projetos relacionados à Educação Superior e ao Ensino Técnico Profissionalizante.

Portanto, a grande missão do FNDE com atuação forte e abrangente é de transferir recursos financeiros, ou seja, prestar assistência técnica e financeira a Estados e Municípios para garantir uma educação de qualidade para todos através de repasses de recursos que são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios).

### **5.2.1 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**

Em consonância com o FNDE, para oferecer educação de qualidade aos brasileiros, não basta apenas construir escolas, preparar professores ou fornecer material didático e de apoio escolar. É preciso mais que tudo manter nossas escolas, que precisam, por exemplo, adquirir material permanente, realizar alguns reparos e promover atividades educacionais inovadoras. Essas despesas, entre outras previstas na legislação, são financiadas pelo FNDE por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, uma vez por ano, para escolas públicas da educação básica e escolas privadas de educação especial ou similares mantidas por entidades sem fins lucrativos. Essa assistência financeira é depositada pelo FNDE em uma conta



bancária aberta para cada unidade escolar ou entidade mantenedora, exclusivamente para isso, o que facilita sua execução e prestação de contas. O recurso suplementa as verbas de estados e municípios e tem como base o número de estudantes registrados no Censo Escolar pelo sistema do INEP/MEC.

Assim, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que tem como objetivo prestar assistência financeira às escolas brasileiras, de modo a garantir o apoio a manutenção da sua estrutura e atividades essenciais, assim, como a aquisição/compras de materiais de fins pedagógicos.

Por conta da pandemia, foi aprovado em outubro de 2020 um PDDE emergencial, que foi utilizado na retomada das aulas presenciais no país, ou seja, uma ação que distribui recursos sem os quais a escola, não teria como manter ou funcionar. Além de recursos e repasses regulares, o PDDE transfere recursos para outras ações específicas, que dependem da Adesão e seleção do Ministério da Educação, como por exemplo:

- **PDE Escola:** Recurso extra no intuito de incentivar a melhoria na gestão de escolas com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo que, as respectivas escolas que atingem ou superam a meta do índice também recebem um bônus.
- **Novo Mais Educação:** Destina-se a ajudar a implantar a educação integral nas escolas, com oferta de sete horas diárias de aula e atividades culturais e de lazer.
- **Escola Aberta:** Recurso enviado às escolas que desenvolvem atividades educativas de modo recreativas com as comunidades locais nos finais de semana.
- **Escola no Campo:** Objetiva melhorar a infraestrutura de escolas campo que ofereçam classes multisseriadas, multianos ou multietapas.
- **Água na Escola:** Este recurso serve para garantir nas escolas, o abastecimento de água em condições apropriadas para o uso e consumo.
- **Escola Acessível:** Remessa financeira para adequar a arquitetura ou prédios das escolas com estudantes que tenham necessidades especiais promovendo a acessibilidade as dependências internas e externas.
- **Ensino Médio Inovador:** Dinheiro para apoiar e fortalecer propostas curriculares inovadoras constantes nos planos de ações pedagógicas de escolas do ensino médio.



### 5.2.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conhecido popularmente como Merenda Escolar, mediante a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 com suas alterações. O objetivo central é de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes.

Para tanto, empreende ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. Assim, por meio do PNAE, o FNDE transfere recursos financeiros aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para garantir a alimentação escolar de todas e todos os estudantes da educação básica devidamente matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas.

Dessa forma, o respectivo programa complementa os orçamentos dos entes da Federação para alimentar cerca de 46 milhões de estudantes matriculados na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas escolas de educação de jovens e adultos. Portanto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é o responsável por fornecer a alimentação nas unidades escolares, bem como ações que visem fomentar uma dieta saudável e nutritiva aos estudantes.

Esse Fundo estabelece que 30% dos repasses financeiros seja, obrigatoriamente, investido na compra ou aquisição de produtos/gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, assentamentos ou não da reforma agrária ou por comunidades de povos indígenas e quilombolas. O programa garante que todas as escolas brasileiras recebam 10 parcelas anuais de recursos que devem ser aplicadas na nutrição saudável dos estudantes, com parte dos produtos comprados de agricultores locais.

A transferência é calculada da seguinte forma:



Imagem 1: Cálculo dos repasses/Transferências para as redes de ensino.

**REPASSES**  
A transferência é calculada da seguinte forma:

$$\begin{array}{r} \text{Número de alunos da rede de ensino} \\ \times \\ 200 \text{ dias letivos} \\ \times \\ \text{valor per capita/dia do segmento de ensino} \\ \hline \end{array}$$

O total obtido é repassado em 10 parcelas mensais a partir de fevereiro

**FNDE**

Fonte: Portal do FNDE/PNAE (2023)

De acordo com as informações do Portal do MEC, em razão do advento da Pandemia da Covid-19/SARS II, foi publicada a Lei nº 13.987/2020, que, alterando a Lei nº 11.947/2009, autorizou, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição, aos pais/responsáveis dos estudantes, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE.

Para essa situação pandêmica, o FNDE/MEC publicou a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, dispondo sobre execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o respectivo período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Além disso, por meio da Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020, foi alterada a Resolução nº 6/2020, no intuito de permitir que, nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, o FNDE pudesse repassar parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, dada as condições de disponibilidade orçamentária e de recurso financeiro.

Em 2023, para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, com base na quantidade de dias



letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações.

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os valores per capita sofreram reajustes, de acordo com o segmento de ensino e passaram a vigorar da seguinte forma:

**Quadro 1- Valor per capita por Segmento/Etapa e Modalidade**

SEGMENTO/ETAPA/MODALIDADE	VALOR R\$
<b>Pré-escola</b> (exceção das escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos)	R\$ 0,72 por dia para cada estudante
<b>Ensino fundamental</b> <b>Ensino médio</b>	R\$ 0,50 por dia para cada estudante
<b>Educação de Jovens e Adultos</b>	R\$ 0,41 por dia para cada estudante
<b>Creche</b> <b>Escolas indígenas e quilombolas</b>	R\$ 1,37 por dia para cada estudante
<b>Escolas em Tempo Integral</b>	R\$ 1,37 por dia para cada estudante

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2025)

Importante destacar que a Resolução CD/FNDE nº 3/2025 altera outros aspectos da Resolução 6/2020 (por exemplo, limites de uso de alimentos processados e percentuais de aquisição da agricultura familiar), mas não modificou os valores per capita estabelecidos em 2023.

Nesse ínterim, o governo federal lança o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA<sup>5</sup>, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e, com isso, priorizando mulheres, negros, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O objetivo é incentivar a agricultura familiar de forma a contribuir para o acesso à alimentação saudável, e assegurar o atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A Agricultura familiar, Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009, que trata do atendimento à alimentação escolar, trouxe muitas inovações para aquisição de alimentos para o preparo do cardápio escolar. Uma delas é a exigência de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para PNAE, sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Isso fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a economia e a arrecadação dos

<sup>5</sup> Informações disponível no site do governo federal: <https://www.gov.br/pt-br>



municípios. Tudo sem retirar a qualidade dos alimentos, que é aferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Outra novidade é que a referida lei prevê a dispensa de licitação para a compra de pequenos produtores rurais, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado.

Com isso, os estados e municípios devem complementar o dinheiro recebido do FNDE para melhorar o cardápio oferecido aos estudantes. A compra dos alimentos também cabe aos gestores locais e precisa obedecer às regras de licitações e contratos na administração pública.

### **5.2.3 Caminho da Escola e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE)**

De acordo com os órgãos do Ministério da Educação - MEC (2011), em um país com dimensões continentais do Brasil, não basta oferecer a escola, é preciso ajudar os estudantes chegarem até ela. E é exatamente isso o que o FNDE faz por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Caminho da Escola. Esses dois programas oferecem aos discentes das escolas públicas do ensino básico, prioritariamente nas localidades rurais para as escolas do Campo, os meios para vencer as distâncias e construir um futuro melhor

O Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução CD/FNDE n. 3 de 28/03/2007 e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n. 10.880 de 09/06/2004, são iniciativas de apoio financeiro e logístico que garantem um transporte diário gratuito e de qualidade aos estudantes, ou seja, transfere recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para que eles coloquem meios de transporte a serviço dos estudantes da rede pública, repassado nove parcelas anuais de março a novembro.

Recentemente em 2024, a Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 - altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22/10/2021, e estabelece novas diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Portanto, o dinheiro suplementa os orçamentos dos estados e municípios e financia despesas como exemplo do seguro de transportes, licenciamento do veículo, impostos, manutenção, combustível e até mesmo a terceirização do serviço.

### **5.1.4 Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)**

O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.3204, de 23 de novembro de 2017, visa "apoiar a universalização do acesso à internet em alta



velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica" (art. 1º), por meio da conjugação de "esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica" (art. 2º).

Os recursos referentes a essa política correm à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União e são repassados às escolas contempladas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). As escolas selecionadas pelas respectivas redes de ensino, observados os critérios previstos no decreto supracitado e na Portaria nº 126, de 21 de julho de 2022, devem realizar esse ano quatro etapas no sistema PDDE Interativo:

- **Diagnóstico:** ferramenta que busca auxiliar a gestão escolar no mapeamento das potencialidades e fragilidades locais, com vistas ao levantamento de evidências para a elaboração de um planejamento assertivo, que contemple, de fato, as necessidades e as características de cada unidade escolar. Através do diagnóstico as escolas poderão perceber em que nível (emergente, básico, intermediário ou avançado) de adoção de tecnologia ela se encontra;
- **Adesão:** formalizada por meio da assinatura digital do gestor, em campo próprio, disponível no item 2 do PDDE Interativo, que somente é habilitado, caso a escola tenha sido indicada pela rede para participar do PIEC;
- **Plano de Ação:** seção do PDDE Interativo destinada à priorização das ações referentes à conectividade, observadas as quatro dimensões que constituem o PIEC: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura;
- **Plano Aplicação Financeira -PAF:** demonstrativo daquilo que será contratado/adquirido para viabilizar a implementação do planejamento escolar com recursos federal destinado para escola, por meio do PDDE - Educação Conectada.

Considerando a relevância do PIEC para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira, solicitamos o empenho de todas as pessoas envolvidas, especialmente, os integrantes da Comissão Especial da Educação do Campo para que as unidades escolares que ainda não conseguiram concluir os procedimentos acima citados acessem o sistema e os finalizem.



### 5.1.5 Outros programas que o Município aderiu

Os municípios brasileiros podem participar de diversos programas de educação oferecidos pelo governo federal, estados e outras instituições, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e do ensino, além de promover a formação de professores e garantir o acesso à Educação Básica suas etapas e modalidades de ensino.

É necessário e importante o município aderirem a programas que visem melhorar a infraestrutura física ou arquitetura escolar, que garantam a inclusão e a qualidade educacional e que possa promover o acesso à educação, fortalecendo a formação continuada dos educadores nos municípios, em especial, a da Educação do Campo. Ao aderir a eles, os municípios podem desenvolver políticas públicas mais significativas e de maior fortalecimento para as práticas educacionais e a valorização do profissional do magistério.

### 5.2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

De modo geral, a tarefa do FNDE consiste em arrecadar e repassar recursos para os Estados e Municípios de todo território brasileiro, de forma a garantir a implementação e/ou funcionamento de importantes ações e programas educacionais - entre os quais o essencial Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O FUNDEB, que hoje representa a principal fonte de remuneração dos profissionais da educação básica do país, e que no ano de 2021 deve chegar ao montante de 176 bilhões de reais, é administrado diretamente pelo FNDE. Isso ocorre por meio de duas etapas complementares: primeiramente, o FNDE arrecada os valores provenientes de impostos e transferências federais, estaduais e municipais que compõem o fundo. Em cada estado brasileiro, o Fundeb é formado por 20% das seguintes receitas, conforme apontada no quadro a seguir:

**Quadro 2 - Composição do FUNDEB**

COMPOSIÇÃO DO FUNDO
• Fundo de Participação dos Estados (FPE).
• Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
• Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações (IPIexp).



• Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).
• Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
• <b>Cota-Parte do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.</b>
• Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

**Fonte:** Elaborada pelos próprios autores organizadores (2025).

A partir de então, a autarquia federal deve repassar de maneira proporcional o montante para os estados e municípios, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico, bem como o número de discentes matriculados em cada unidade federativa. O Novo FUNDEB, a partir de 2021, através da EC 108/2020, tornou-se um fundo permanente, vitalício, sendo considerada como uma conquista vitoriosa com relação ao fundo anterior. Dentre as alterações e providencias destacamos as principais alterações, mudanças e regulamentação, conforme apontado no quadro a seguir:

### Quadro 3 - Alterações relevantes do Novo FUNDEB

NOVO FUNDEB - EC 108/2020
Maior participação da União;
Deixou de ser dispositivo transitório e passa a compor de modo vitalício no corpo da CF;
Acrescentou o artigo 212-A na Constituição Federal de 1988 pela EC 108/2020;
70% dos recursos serão destinados aos profissionais da educação (não mais do magistério público), conforme inciso 11;
Projeta maior equidade, adequação e formatação em relação à anterior;
Distribuição dos recursos de forma híbrida para os estados e municípios;
Fora regulamentada em 31 de dezembro de 2020;
Ameniza os problemas do custo-aluno-qualidade (CAQ);
Necessitará de mais fiscalização, acompanhamento e transparência.

**Fonte:** Elaborada pelos próprios autores organizadores (2025)

Para isso, será necessário a regulamentação no que se refere ao Custo-aluno-qualidade (CAQ), além da adequação do Piso Salarial dos profissionais da rede pública da educação básica e a definição do valor de ponderação das etapas e modalidades de ensino e as matrículas das



escolas filantrópicas e confessionais (privada), uma vez que, “a educação é importante demais para entregá-lo às variações do mercado e as boas intenções dos amadores” (Ravitch, 2011).

Portanto, de acordo com a respectiva lei, pelo menos 70% dos recursos do Fundeb devem ser usados para remunerar os profissionais da educação pública. Nesse cálculo incluem-se: professores e profissionais da área de suporte pedagógico, gestores escolares, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

O restante do recurso vai para outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, que são as seguintes:

- Aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação.
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino.
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, como serviços de vigilância, limpeza e conservação.
- Concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas e privadas.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

### **5.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é responsável por transferir recursos financeiros para auxiliar a organização, estrutura manutenção e funcionamento da educação básica da rede pública nos estados e municípios brasileiros. Os gestores educacionais em todo o país têm a obrigação de prestar contas sobre a correta aplicação do recurso (dinheiro) recebido. Antes do dever em si, a prestação de contas é a base fundamental da transparência e do controle social, que são atitudes indispensáveis ao acompanhamento dos atos de agentes políticos e administradores públicos.

No ano de 2012, o FNDE implantou um novo procedimento de prestação de contas. Agora, todas as fases de comprovação do uso/utilização de recursos repassados pelo FNDE a título de transferências obrigatórias e voluntárias, devem ser processadas online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Além de poupar recursos e tornar o



processo mais eficiente, o novo sistema vai agilizar o tempo de preparo e envio das prestações de contas pelos estados e municípios, bem como a análise das contas pelo FNDE. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/sigpc>, o SiGPC pode ser acessado por qualquer computador ligado à internet. Basta o usuário clicar no módulo PC Online e dar início à sua prestação de contas. O sistema compreende, além da elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, também a,

- Análise financeira e técnica.
- Emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social.
- Emissão de diligências.
- Elaboração de relatórios gerenciais e operacionais.
- Acompanhamento de prazos.
- Recuperação de créditos.

Dessa maneira, o responsável pela prestação de contas precisa inserir no sistema dados detalhados, como a autorização das despesas relacionadas com as ações planejadas e executadas, a exemplo da: identificação dos participantes e vencedores de licitação, a dispensa ou inexigibilidade; a liquidação das despesas relacionadas com as respectivas autorizações das despesas, por meio da identificação completa de cada documento (nota fiscal, recibo etc.) e; os pagamentos relacionados com os documentos de liquidação das despesas, com identificação do documento bancário. Ou seja, informações relacionadas ao cumprimento do objeto e dos objetivos do programa e movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro.

E por fim, o FNDE examina a prestação de contas segundo padrões legais e técnicos aplicáveis à análise financeira em seguida encaminha os resultados para a área responsável pela análise técnica específica - unidades finalísticas do FNDE, secretarias do Ministério da Educação e outros órgãos gestores de recursos provenientes da autarquia. Se por acaso a análise financeira ou técnica apontar inconsistências na prestação de contas, o FNDE emite diligência ao responsável para saneamento das pendências. Concluídas as contas, o FNDE promoverá o acesso público das informações constantes no SiGPC por meio de relatórios, sem prejuízo da segurança dos dados inseridos no sistema.

Para maiores informações acessem sobre a prestação de contas no Espaço SiGPC, que está disponível em [www.fnde.gov.br/index.php/financ-prestacao-de-contas](http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-prestacao-de-contas).



**LEITURA COMPLEMENTAR:** Para se inteirar, refletir e agir!

*Trabalhadores do mundo, uni-vos!*  
*Marx, 1948*

## **1. Novo PRONACAMPO e os caminhos para reconstrução da Educação do Campo no Brasil**

A Política de Educação do Campo no Brasil nasce das lutas e das vozes de homens e mulheres que, ao longo das últimas décadas, têm reivindicado o direito de aprender e ensinar sem precisar negar o lugar onde vivem e produzem. É nesse cenário de resistência e esperança que surge o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO), instituído pela Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013. Como política pública, o Pronacampo foi criado com o objetivo de promover e qualificar a oferta de educação básica e superior às populações do campo, respondendo a uma demanda histórica por reconhecimento, dignidade e justiça social (Brasil, 2013).

Sua criação resultou de um processo de construção coletiva que envolveu o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), em diálogo com redes públicas de ensino, instituições de educação superior, sindicatos, movimentos sociais e organizações camponesas. Esse diálogo foi alimentado pelas deliberações das Conferências Nacionais de Educação do Campo, realizadas em 1998, 2004 e 2010, e pelas pautas defendidas por movimentos como o MST e a Articulação Nacional “Por uma Educação do Campo”. O programa buscou, desde o início, atender às especificidades culturais, sociais e econômicas das populações rurais, quilombolas e tradicionais, propondo uma concepção de educação que reconhece o campo como espaço de produção de vida, trabalho, cultura e saberes (Coimbra Rolim, 2024).

O PRONACAMPO foi organizado em torno de quatro grandes eixos: gestão e práticas pedagógicas, formação de professores, educação de jovens e adultos com educação profissional e tecnológica, e infraestrutura física e pedagógica. Em cada um desses eixos, foram criadas ações voltadas a enfrentar os desafios históricos da educação no meio camponês, como a falta de formação adequada para os docentes, a precariedade das escolas e o distanciamento entre o currículo e a realidade dos estudantes. Programas como o Mais Educação Campo, a Escola da Terra, o Procampo, a Educação de Jovens e Adultos Saberes da Terra e o Pronatec Campo traduziram, em ações concretas, o compromisso de garantir uma educação contextualizada, que reconhece o território e a cultura como dimensões formativas (Coimbra Rolim, 2024).



Entretanto, a partir de 2016, o programa sofreu interrupções e perdeu força, reflexo de um momento de retrocessos e descontinuidade nas políticas públicas voltadas à educação e à justiça social. Esse enfraquecimento significou, para muitas comunidades, a perda de espaços de formação e o esvaziamento de projetos que vinham transformando o cotidiano das escolas do campo.

A retomada do programa, agora sob o nome de Novo PRONACAMPO, representa, portanto, mais do que a reedição de uma política pública. Ela simboliza um movimento de reconstrução de um projeto coletivo de Educação do Campo, pautado no reconhecimento das diversidades e no fortalecimento das identidades dos povos que vivem do e no campo. Lançado em 2025, o Programa amplia o alcance da política anterior, incluindo não apenas as populações camponesas e quilombolas, mas também os povos das águas e das florestas. Reafirma, ainda, o compromisso com todas as etapas e modalidades da educação, desde a educação infantil até o ensino superior, e propõe uma gestão baseada na governança territorial e na participação popular (Brasil, 2025).

Mais do que um conjunto de programas e metas, o Novo PRONACAMPO é um gesto político e simbólico de retomada de um sonho coletivo. Ele recoloca a Educação do Campo no centro das políticas educacionais brasileiras, reafirmando o papel do Estado na promoção de uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada. Sua importância está em possibilitar que cada escola do campo continue sendo espaço de encontro, de partilha e de afirmação da vida camponesa. Ao reconhecer o campo como território de saberes e de produção de conhecimento, o Pronacampo contribui para a reconstrução da esperança e da dignidade de milhares de sujeitos que fazem da terra o lugar de aprender e de viver.

O Programa PRONACAMPO representa um avanço significativo para os municípios que mantêm escolas do campo, sobretudo por fortalecer uma política educacional voltada à valorização dos sujeitos camponeses e à ampliação das condições estruturais e formativas das redes locais. Ao retomar e atualizar os princípios da Educação do Campo, o programa busca garantir o direito à aprendizagem em todas as etapas da educação básica, articulando aprendizagem, práticas pedagógicas e valorização dos saberes locais em diálogo com a realidade territorial.

Entre os benefícios diretos para os municípios, destaca-se o incentivo à formação continuada de professores e gestores, em parceria com universidades públicas e institutos federais, o que contribui para qualificar a prática pedagógica e promover uma educação contextualizada. O programa também prevê apoio técnico e financeiro para adequação da



infraestrutura das escolas, transporte escolar, oferta de materiais didáticos específicos e acesso à conectividade, fatores que historicamente limitaram o desenvolvimento das escolas do campo.

Além disso, o Novo PRONACAMPO reforça a gestão democrática e a participação comunitária nos processos de elaboração das propostas pedagógicas, reconhecendo que a construção da política educacional deve partir das experiências e das demandas das comunidades camponesas. Essa perspectiva amplia as possibilidades de uma educação comprometida com o desenvolvimento sustentável dos territórios e com a permanência qualificada das populações no campo, fortalecendo identidades, saberes e modos de vida.

No entanto, a efetivação desses benefícios enfrenta desafios importantes. A adesão voluntária das redes municipais depende da capacidade administrativa e financeira local, o que pode gerar desigualdades na implementação do programa entre diferentes regiões. A sustentabilidade do financiamento e a continuidade das ações formativas e de infraestrutura exigem compromisso político e articulação constante entre os entes federativos. Além disso, é necessário que haja um acompanhamento sistemático da aplicação das políticas, para que os recursos efetivamente se convertam em melhorias concretas na aprendizagem e no cotidiano escolar, evitando que o programa permaneça apenas como um conjunto de diretrizes sem impacto real para os estudantes e suas comunidades.

No quadro 4, podemos analisar as reais diferenças e convergências do Pronacampo/2013 com o Novo PRONACAMPO/2025.

**Quadro 4.** Comparativo entre Pronacampo 2013 e 2025

Aspecto	PRONACAMPO (2013)	Novo PRONACAMPO (2025)
Data de instituição / normativa	Criado originalmente em 2012, com diretrizes definidas pela Portaria nº 86 de 1º de fevereiro de 2013.	Instituído pela Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025.
Abrangência (populações contempladas)	Focado na educação do campo, com ênfase em populações rurais, assentados, camponeses, comunidades quilombolas.	Ampliação para contemplar: povos do campo, das águas e das florestas, um escopo mais amplo, reconhecendo comunidades tradicionais vinculadas ao território, à água e às florestas.
Etapas e níveis de ensino	Educação básica, com algumas ações em educação profissional etc., mas com menor formalização de níveis de ensino superior.	O Novo inclui explicitamente todas as etapas: educação básica, educação profissional e tecnológica, e ensino superior.
Formação de professores / capacitação	Existia formação inicial e continuada, mas o alcance era mais limitado, com menos articulação	Há eixos específicos com metas claras de formação inicial e contínua, formação docente e de gestores, com articulação entre



	sistemática para licenciaturas ou mestrados específicos.	sistemas de ensino, instituições de ensino superior e sociedade civil.
Governança, participação e adesão	Menos formalização de adesão voluntária ou de termo entre estados/municípios. O programa operava mais diretamente via MEC com parceria, mas nem sempre com instrumento de compromisso formalizado em todos os entes.	O Novo PRONACAMPO exige adesão voluntária mediante assinatura de termo de compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec). Também aposta na governança territorial, com agentes de governança, participação popular mais institucionalizada.
Monitoramento, avaliação e infraestrutura	Havia mecanismos de acompanhamento, mas com menos clareza e menção explícita a protocolos amplos de monitoramento, avaliação e infraestrutura contextualizada para todas as modalidades. Algumas ações de infraestrutura, mas menos robustas e menos integradas.	O Novo inclui sistema de avaliação e monitoramento da educação dos povos do campo, das águas e das florestas; protocolos de apoio e manutenção das escolas; melhoria de infraestrutura, tecnologias sociais, práticas produtivas sustentáveis etc.
Currículo e metodologias específicas	Cartas curriculares e metodologias adaptadas (como multisseriação) eram previstas, mas, em muitos lugares, a implementação efetiva variava muito, sem instrumentos recentes normativos tão articulados.	O Novo reafirma a Diretriz Curricular Nacional para Educação Escolar do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002), menciona explicitamente metodologias como multisseriação, além de estímulo ao currículo contextualizado para os saberes do campo, das águas e das florestas.
Autonomia e especificidade territorial	Reconhecimento de especificidade territorial, mas com menor formalização de instâncias locais de governança ou agentes territoriais específicos.	O Novo Pronacampo prevê agentes de governança territorial, maior articulação com comunidades locais e reconhecimento formal de gestão local e territorial.

Fonte: Elaboração dos autores, com base em (Brasil 2013; 2025)

A análise comparativa entre o Programa Pronacampo instituído no ano de 2013 e o Novo PRONACAMPO instituído em 2025, evidencia avanços significativos na forma como o Estado brasileiro concebe e operacionaliza a Educação do Campo. Enquanto o programa anterior estruturou-se principalmente em torno da educação básica, com algumas ações em formação docente e infraestrutura, o Programa amplia o escopo da política, incorporando explicitamente todas as etapas e modalidades da educação, incluindo a educação profissional e tecnológica e o ensino superior. Essa ampliação permite maior articulação entre as redes de ensino, instituições de ensino superior e comunidades locais, fortalecendo a formação docente, a gestão democrática e a participação popular nos processos educativos.



Além disso, o Novo Programa Pronacampo reforça a dimensão territorial e cultural da política, reconhecendo os povos do campo, das águas e das florestas e valorizando os saberes locais como elementos centrais para construção do currículo e das práticas pedagógicas. A institucionalização de mecanismos de monitoramento, avaliação e governança territorial também representa um avanço em relação ao programa anterior, que, embora inovador, apresentava menor formalização desses processos e menor articulação com os entes locais.

Neste interim, o Novo PRONACAMPO configura-se como uma política pública mais robusta, inclusiva e articulada, capaz de atender de forma integral às necessidades das populações do campo, promovendo uma educação contextualizada, participativa e comprometida com a transformação social. Ao mesmo tempo, a efetivação de seus benefícios dependerá da capacidade dos municípios e estados em aderir ao programa, assegurar recursos adequados e implementar as ações previstas de forma contínua, garantindo que a política não permaneça apenas como um conjunto de diretrizes, mas se traduza em melhorias concretas para a aprendizagem e a vida das comunidades do campo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas - Novo Pronacampo**. Publicado Diário Oficial da União em: 25/07/2025 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 30 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-538-de-24-de-julho-de-2025-644409910>  
Acesso: 18/09/2025

BRASIL. Lei Nº 14.934, de 25 de Julho de 2024. **Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação**, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2024

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. In CONGRESSO NACIONAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Acesso em 14/04/2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)

BRASIL. Ministério da Educação. (2007, 10 de janeiro). **Plano de Ações Articuladas (PAR)**. Recuperado em 10 de janeiro de 2017 Relatório Público. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php>



BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php>

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília. 2023 Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.

Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 872, de 15 de Setembro de 1969**. Vide Decreto-Lei nº 1.053, de 1969. Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. Brasília, 1969.

BRASIL. **Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968**. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e outras providências. Brasília, 1968.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36/2001, e a Lei no 8.913/1994; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo. **Resolução Nº 06, de 08 de Maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília, 2020.

BRASIL. Manual Como elaborar o Plano Desenvolvimento da Escola; Aumentando o desempenho da escola, por meio do Planejamento eficaz. 3ª Ed. Brasília: FUNDESCOLA/ DIPRO/FNDE/ MEC, 2006.



BRASIL. Decreto nº 7352, de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), 2010.

BRASIL. Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001. Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, 2012a.

BRASIL. Resolução nº 2 CNE/CEB, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, 2008.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Capítulo II Seção IV Educação Básica do Campo, 2010.

BRASIL. O Programa Novo Mais Educação. Portaria MEC nº 1.144/2016 e Resolução FNDE nº 17/2017

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto n. 6.301, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil - e-Tec Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6301.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6301.htm) Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008. Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rceb003\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rceb003_08.pdf). Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília-DF, 2013.

COIMBRA ROLIM, Adriana. **O Procampo no contexto do Pronacampo: Estado, Políticas Públicas e Formação Política de Educadores as do Campo no IFMA Campus São Luís – Maracanã**, 2024. Disponível em: [https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/5909/2/Adriana\\_Coimbra\\_Rolim.pdf](https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/5909/2/Adriana_Coimbra_Rolim.pdf) . Acesso em 5 de out. de 2025.

CURY, C. R. J.; REIS M.; ZANARDI, T. A. C. **Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas**. São Paulo: cortez, 2018.

EÇA, A. Cavalcante. SANTOS, A. Ramos dos. RODRIGUES, V. Áurea. **DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO – DMEC: Orientações para uma Construção ou (re) Elaboração Possível**. 132 fs. Programa de Formação de Educadores do Campo - Formacampo. Programa de Pós-Graduação em Educação - UESB: Vitória da Conquista Bahia, 2025. Disponível em: <https://www2.uesb.br/editora/?p=3366>



**RAVITCH, D. Vida e morte do grande sistema escolar americano: como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação.** Trad. de Marcelo Duarte. Porto Alegre: Sulina, 2011.

**SILVA, Givanildo da. O programa dinheiro direto na escola (PDDE) como mecanismo da Descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar.** 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015

**Coordenação do Grupo de Trabalho - FORMACAMPO/GT 1**